Acórdão Nº: 4904/2021



ÓRGÃO : Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e

Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás

INTERESSADO : Agencia Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e

Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás

ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL

RELATOR : CARLA CINTIA SANTILLO

AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR : EDUARDO LUZ GONÇALVES

ACORDÃO

Processo nº 201912404000289/102-01, que trata da Prestação de Contas Anual da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás (EMATERAG), referente ao Exercício de 2018, encaminhada a esta Corte de Contas para apreciação, em cumprimento a Resolução Normativa TCE nº 001/2003.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201912404000289/102-01, que tratam de Prestação de Contas Anual da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás - EMATERAG, referente ao exercício de 2018, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pela Relatora, em:

- I **julgar regular com ressalva** quanto à ausência do inventário de bens imóveis, nos termos do art. 73, §2°, da Lei n.º 16.168/07, determinando a expedição de quitação ao responsável, Sr. Pedro Antônio Arraes Pereira;
- II recomendar à entidade jurisdicionada no sentido de que adote as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, instruindo os futuros processos de prestação de contas com todos os documentos exigidos na Resolução Normativa n.º 01/2003 desta Corte de Contas;
- III **destacar** a possibilidade de reabertura das contas, conforme §2°, do art. 129, da Lei n.º 16.168/07; e dos efeitos constantes no art. 71, da Lei n.º 16.168/07, os seguintes processos referentes ao exercício que ainda estejam em tramitação: 1 Tratem de tomadas de contas especial, cuja fase externa encontre-se em andamento neste Tribunal; 2 Cuidem de inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um

Acórdão Nº: 4904/2021



exercício; 3 - Sejam relativos a registro de atos de pessoal; 4 - Envolvam obras e/ou serviços de engenharia paralisados; 5 - Tenham como objeto o montante de recurso igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada; 6 - Tratem de Representações e Denúncias em andamento neste Tribunal;

IV – determinar o **arquivamento** dos autos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos

Acórdão Nº: 4904/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201912404000289

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI Data: 16/09/2021 18:07

Função: Presidente assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO

Data: 16/09/2021 18:07 Função: Relatora assinante





Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA Data: 13/09/2021 16:03

Função: Conselheiro assinante





Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE

Data: 16/09/2021 10:25

Função: Conselheiro assinante





Assinado por CELMAR RECH Data: 13/09/2021 15:05

Função: Conselheiro assinante





Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA Data: 14/09/2021 08:48

Função: Conselheiro assinante





Assinado por HELDER VALIN BARBOSA Data: 15/09/2021 17:26

Função: Conselheiro assinante





Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA

Data: 14/09/2021 16:31

Função: Procuradora assinante



